DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11278/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2694/2018
PROTOCOLO	: 1892138
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: M. A. AMORIM AÇOUGUE - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 155.511,50

CONTRATO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE (2ª FASE).

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 013/2018, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e **M. A. Amorim Açougue - ME**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI'S da reserva indígena Te'yikuê e distritos de Nova América e Cristalina, no 1° semestre do ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 155.511,50.

Insta destacar que o Processo Licitatório foi autuado sob o nº TC/1790/2018, e julgado regular, através do AC02 – 1358/2018.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -24024/2018, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do instrumento de contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 4ª PRC –21940/2018, opinando pela ***legalidade e regularidade*** da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do Contrato.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que o contrato encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do instrumento do Contrato.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 013/2018 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Educação, para análise da integralidade da execução financeira.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR